

ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 197/2019

Opina pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados nas ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOAQUIM PIRES (PI), listados no Processo CEE/PI nº 167/2019.

PROCESSOS CEE/PI nº 167/2019. INTERESSADO:Prefeitura Municipal de Joaquim Pires

ASSUNTO: Convalidação de estudos RELATOR: Marcelo Rodrigues de Siqueira

1 - ASPECTOS GERAIS

O prefeito do município de Joaquim Pires, senhor Genival Bezerra da Silva, RG Nº 360.146/SSP-PI e CPF: 200.223.013-72, através do Processo CEE/PI 167/2019, solicita a convalidação de estudos realizados pelos alunos nas escolas da rede municipal nos anos de 2015 a 2019, período em que o município estava com seu ato autorizativo vencido.

Pela gravidade da situação de vida escolar na grande quantidade de alunos da rede municipal de Joaquim Pires que estudaram nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, onde frequentaram a escola, oficialmentes matriculados, e de acordo com os dados documentais constantes no Processo em apreço, este relator faz uma breve explanação sobre a real situação do município, no que diz respeito à área educacional. Vejamos:

Há provas documentais de que os estudantes tiveram frequência, assistiram aulas, fizeram avaliação de desempenho escolar e que cada escola tem seu quadro de pessoal docente devidamente qualificado para as funções, bem como os gestores e pessoal administrativo, funcionando regularmente.

Ao decidir pela regularização legal das escolas da rede municipal de ensino, o gestor da cidade de Joaquim Pires demonstrou preocupação em ter as instituições educacionais públicas municipais funcionando nos ditames das leis que regem a educação brasileira.

Este caso de Convalidação de Estudos busca regularizar a situação escolar dos muitos estudantes, assegurando-lhes o direito de prosseguimento dos estudos nas áreas subsequentes à educação infantil e ao ensino fundamental. Este último tanto na modalidade regular, quanto na EJA.

A relação dos estudantes encontra-se devidamente distribuída por ano escolar, de acordo com o CENSO ESCOLAR distribuídos por unidade escolar, ano letivo, níveis de ensino cursado e a escola que freqüentou. Embora de forma irregular as crianças, jovens e os adultos matriculados na educação infantil, ensino fundamental completo regular e EJA, cumpriram suas obrigações como estudantes, obtendo êxito nos estudos.

2 **–** VOTO

Diante do exposto e respeitando o que prevê a Lei nº 9394/96 – LDB e outros documentos oficiais sobre a matéria, este relator encamimha ao Pleno as seguintes deliberações:



ESTADO DO PIAUÍ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE/PI nº 197/2019

- 1. Convalidar os estudos dos alunos matriculados nos anos de 2015 a 2019, nas escolas da Rede Municipal de Joaquim Pires, entre o encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 266/2012, em 30 de setembro de 2017, que autorizava a oferta dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, e da Resolução CEE/PI nº 267/2012, em 30 de setembro de 2015, que autorizava a oferta do Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
- 2. Encaminhar à SEDUC cópia deste Parecer, com relação dos estudantes armazenada em dispositivo de mídia (pendrive), para fins de conferência e posterior autenticação dos documentos escolares.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2019.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho Presidente do CEE/PI